

UNIVERSIDADE DA MADEIRA**Regulamento n.º 249/2016****Regulamento da Escola Superior de Tecnologias e Gestão****Preâmbulo**

Com a entrada em vigor dos novos Estatutos da Universidade da Madeira homologados pelo Secretário de Estado do Ensino Superior, Despacho Normativo n.º 14/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — n.º 132 — 9 de julho de 2015, é criada a Escola Superior de Tecnologias e Gestão, adiante designada por ESTG ou Escola, da Universidade da Madeira, adiante designada UMA ou Universidade.

Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º dos Estatutos da Universidade da Madeira a ESTG é uma unidade orgânica de ensino politécnico especialmente vocacionada para as áreas do conhecimento de tecnologias e gestão.

O presente Regulamento é emitido no respeito pela legislação em vigor e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da UMA e concretiza o respeitante à missão, estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos de governo e regras básicas de organização e funcionamento da ESTG. Toda a atuação prosseguida a nível da ESTG é orientada na estrita observância dos princípios consignados nos Estatutos da UMA e tem em vista a ação institucional e os objetivos comuns.

CAPÍTULO I**Natureza e Missão****Artigo 1.º****Natureza**

1 — A ESTG, é uma unidade orgânica de ensino e investigação de natureza politécnica inserida na estrutura orgânica da Universidade da Madeira, como sua unidade constitutiva, identificada pelas áreas disciplinares reconhecidas internacionalmente como sendo de Tecnologias e Gestão.

2 — A ESTG dispõe de autonomia científica e pedagógica, no âmbito da sua competência, cabendo ainda gerir as verbas postas à sua disposição pela Universidade, sem prejuízo das orientações gerais que venham a ser estabelecidas pelos órgãos da UMA.

3 — A ESTG é responsável pela coordenação, científica e pedagógica, dos ciclos de estudos politécnicos conferentes dos graus académicos de licenciado e mestre, assim como dos cursos técnicos superiores profissionais, no âmbito das suas áreas disciplinares, atividade que exerce em estreita cooperação com os respetivos Conselhos de Curso.

4 — A ESTG organiza-se em função de objetivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos que venham a ser determinados pelos órgãos competentes para esse efeito.

5 — A utilização de símbolos identificativos próprios pela ESTG, rege-se pelo disposto pela UMA para todas as outras unidades orgânicas que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º**Missão**

1 — A ESTG, no seu âmbito de atuação e no respeito pela natureza e especificidades do subsistema de ensino superior politécnico, contribui para a realização das missões da UMA e assegura a consecução das respetivas atribuições legais, designadamente pela prestação do serviço público de ensino superior.

2 — São objetivos pedagógicos e científicos da ESTG, no seu âmbito de atuação e no quadro dos princípios estabelecidos pelos órgãos comuns da Universidade, os seguintes:

a) Garantir a qualidade de ensino, de investigação e da prestação de serviços à comunidade, através da aplicação de instrumentos específicos;

b) Diligenciar a qualificação e atualização dos seus docentes, investigadores, funcionários não docentes e não investigadores;

c) Promover a internacionalização do pessoal docente, investigador e discente e o intercâmbio com instituições congéneres;

d) Dinamizar metodologias de ensino e de práticas pedagógicas, de acordo com a natureza do ensino, considerando as orientações dos órgãos comuns;

e) Promover atividades de ensino e ou de investigação aplicada e desenvolvimento experimental, de cariz multidisciplinar e interdisciplinar;

f) Diligenciar ações de formação contínua, alargadas a um público diversificado;

g) Adequar a oferta formativa à diversidade da procura e às necessidades do mercado de trabalho da RAM e da sociedade em geral;

h) Promover e apoiar ações e programas com vista à inserção no mercado de trabalho e que fomentem o empreendedorismo e competitividade profissional.

Artigo 3.º**Funções**

1 — Para a prossecução da sua missão, são funções da ESTG:

a) Função de ensino e formação, designadamente a realização, no âmbito das suas áreas disciplinares, de ciclos de estudos politécnicos conferentes dos graus académicos de licenciado e mestre, de cursos técnicos superiores profissionais, e de cursos de formação pós-graduada, como atividades de especialização e atualização de conhecimentos;

b) Função de investigação, no seu âmbito de atuação, inserida em projetos e programas intra e/ou interinstitucionais, atividades de investigação aplicada, nomeadamente com unidades básicas e/ou transversais de investigação;

c) Função de ligação à sociedade, pela transmissão e valorização do conhecimento, bem como assessoria científica ou técnica a entidades externas e prestação de outros serviços à comunidade e de apoio ao desenvolvimento;

d) Função de promoção e divulgação do conhecimento técnico-científico.

2 — A ESTG exerce as suas funções em estreita articulação com as demais unidades e outras estruturas organizativas da Universidade, designadamente em matéria de apoio a ciclos de estudos, de projetos de investigação e de cooperação com a sociedade.

Artigo 4.º**Recursos**

1 — A ESTG dispõe dos recursos humanos, físicos e materiais, essenciais para assegurar o seu funcionamento regular, que lhe serão afetados pelos órgãos competentes da UMA e bem assim daqueles que obtenha através das suas receitas próprias, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

2 — A ESTG dispõe de receitas regulares, necessárias ao seu normal funcionamento, que lhe serão afetadas pelos órgãos competentes da UMA, bem como de eventuais receitas extraordinárias provenientes de atividades de investigação e desenvolvimento, bem como as derivadas da prestação de serviços, contratos e projetos a celebrar por si ou pelos seus membros, de acordo com as normas estabelecidas pela UMA.

CAPÍTULO II**Estrutura e Funcionamento****SECÇÃO I****Subunidades****Artigo 5.º**

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 37.º dos Estatutos da UMA, as unidades orgânicas podem integrar e organizar-se em torno de subunidades, no máximo de oito, que se designam por departamentos.

2 — No momento da sua criação, a ESTG não se organiza em subunidades.

3 — Nos termos do n.º 5 do artigo 46.º dos estatutos da UMA, sob proposta aprovada por maioria absoluta dos membros do Conselho Técnico-Científico, a Assembleia pode deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos.

4 — A criação de departamentos pela ESTG deverá ser precedida pelo aditamento ao presente Regulamento, nos termos do n.º 4 do artigo 10.º, da definição das competências e órgãos dos departamentos e requisitos para a sua criação, bem como dos mecanismos de afetação dos docentes àqueles.

SECCÃO II

Organização

Artigo 6.º

Órgão da Escola

A ESTG inclui os seguintes órgãos:

- a) Assembleia;
- b) Presidente;
- c) Conselho Técnico-Científico;
- d) Conselho Pedagógico.

SECCÃO III

Assembleia

Artigo 7.º

Composição

1 — A Assembleia da ESTG é composta por um máximo de quinze membros, nos seguintes termos:

- a) Os Coordenadores dos departamentos, quando existam;
- b) Outros representantes dos docentes e investigadores, em número de três caso hajam departamentos e cinco se não existirem, eleitos pelo conjunto dos:
 - i) Professores e investigadores de carreira afetos à ESTG;
 - ii) Docentes e investigadores afetos à ESTG, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;
 - iii) Docentes afetos à ESTG e com o título de especialista, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral, com contrato com a Instituição há mais de dois anos;
- c) Dois representantes dos estudantes, eleitos por estes que fazem parte do Conselho Pedagógico da ESTG;
- d) Caso existam funcionários não docentes e não investigadores afetos à ESTG, um representante daqueles, por estes eleito.

2 — Para além dos representantes dos docentes e investigadores referidos na alínea b) do número anterior, deve ser eleito, nos termos especificados no n.º 2 do artigo 8.º, como suplente, mais um seu representante, que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da Assembleia ser eleito Presidente da ESTG.

3 — a) Na sua primeira reunião, a Assembleia elege, de entre os seus membros, um Presidente e um Secretário.

b) O presidente da Assembleia e o Secretário terão de ser docentes ou investigadores.

c) A primeira reunião da Assembleia é convocada pelo elemento mais antigo da categoria mais elevada dos representantes dos docentes e investigadores, e deverá ter lugar no prazo máximo de sete dias úteis após a realização das eleições dos membros da Assembleia.

Artigo 8.º

Eleição dos membros da Assembleia

1 — O Presidente e o Secretário da Assembleia cessante superintendem os vários processos de eleição dos membros da nova Assembleia, sendo responsáveis pelo envio das atas dos processos eleitorais ao Reitor, para homologação.

2 — A eleição dos membros, efetivos e suplente, referidos, respetivamente, na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 7.º, processa-se como se segue:

a) O Presidente da Assembleia cessante começa por obter a lista dos eleitores, de acordo com o seguinte procedimento:

- i) O Presidente da Assembleia cessante solicita à Reitoria a lista dos elementos nas condições mencionadas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, adiante designados de eleitores;
- ii) O Presidente da Assembleia cessante divulga a lista de eleitores referida na alínea i) anterior, podendo ser apresentadas reclamações a essa lista no dia útil seguinte;
- iii) Nos dois dias úteis seguintes ao fim do prazo de reclamações, a Reitoria decide sobre estas e procede à divulgação dos cadernos eleitorais retificados;

b) Na posse da lista dos eleitores, o Presidente da Assembleia cessante convoca o ato eleitoral com pelo menos dez dias seguidos de antecedência, indicando o dia, horário e local em que terá lugar o ato eleitoral;

c) São elegíveis todos os eleitores, com exceção do Reitor, daqueles que estejam impedidos por aplicação do n.º 5 do artigo 47.º dos Estatutos da UMa, dos Coordenadores dos departamentos, caso estes existam, que já são membros por inerência da Assembleia e daqueles que até 2 dias antes do dia do ato eleitoral comuniquem, por escrito, ao presidente da Assembleia, a sua indisponibilidade para ser eleito, comunicação que será tomada pública pelo secretário da Assembleia, pelos meios adequados;

d) A partir da data da convocatória das eleições, os eleitores dispõem de 5 dias seguidos para entregar ao Presidente da Assembleia cessante listas ordenadas de candidatos, contendo pelo menos tantos elementos quanto o número de elementos a eleger, mais um, o suplente que ocupará o lugar deixado vago no caso de um membro da lista, eleito para a Assembleia, ser eleito Presidente da ESTG;

e) Caso tenha sido apresentada alguma lista de candidatos, então cada eleitor vota numa lista, e o número de mandatos que cabe a cada lista é calculado de acordo com o método de Hondt, tendo como base o número de votos obtidos por cada lista;

f) Caso não tenha sido apresentada qualquer lista de candidatos, então:

- i) Cada boletim de voto contém todos os elementos elegíveis;
- ii) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, tantos elementos quanto o número de elementos a eleger, mais um;
- iii) Os membros, efetivos e suplente, são eleitos em função da ordenação dos elementos elegíveis por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente de antiguidade;

g) O ato eleitoral decorrerá durante quatro horas, ou quando todos os eleitores tiverem votado, se tal acontecer em menos de quatro horas, sendo a mesa de voto constituída pelo Presidente e o Secretário da Assembleia cessante e por um eleitor escolhido pelo Presidente da Assembleia cessante;

h) Qualquer eleitor poderá assistir à contagem dos votos por parte da mesa eleitoral, ato que terá lugar imediatamente após o encerramento da urna;

i) O resultado das eleições é lavrado em ata pela mesa eleitoral, ata que deverá ser divulgada nas vinte e quatro horas seguintes ao ato eleitoral;

j) É admitido o voto por correspondência para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, desde que:

- i) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em sobrescrito fechado;
- ii) do referido sobrescrito conste o nome, o número do cartão de cidadão, ou de outro documento de identificação legalmente válido, e a assinatura igual à existente no respetivo documento de identificação, de que deve ser junta fotocópia;
- iii) O sobrescrito seja introduzido noutra e endereçado ao Secretário da Assembleia cessante, por correio, sob registo, sendo considerado desde que entregue até ao encerramento das urnas;

k) É igualmente admitido o voto por procuração para eleitores em gozo de férias ou ausentes da Universidade, por motivos justificados e autorizados, desde que:

- i) A procuração, a elaborar nos moldes indicados em anexo, seja conferida a um eleitor;
- ii) A procuração seja entregue ao Secretário da Assembleia cessante antes do início do ato eleitoral, devendo ser arquivada com a respetiva ata;
- iii) Ninguém seja procurador de mais do que dois eleitores.

3 — A eleição dos dois representantes dos estudantes é efetuada, por voto secreto, em reunião de todos os estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico da ESTG, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, e processa-se como se segue:

- i) Cada boletim de voto contém todos os estudantes que fazem parte do Conselho Pedagógico da ESTG;
- ii) Cada eleitor pode assinalar no boletim de voto, no máximo, dois elementos;
- iii) Os dois representantes dos estudantes são eleitos em função da ordenação por ordem decrescente do número de votos que obtiveram, sendo as situações de empate resolvidas por ordem decrescente do número de créditos (ECTS) realizados até à data na Universidade da Madeira e, mantendo-se o empate, por ordem decrescente de antiguidade na Universidade.

4 — Quando aplicável, a eleição do representante dos funcionários não docentes e não investigadores, afetos ESTG, é efetuada, por voto secreto, em reunião de todos os eleitores, expressamente convocada para o efeito pelo Presidente da Assembleia cessante, com pelo menos cinco dias seguidos de antecedência, sendo eleito o elemento mais votado e, em caso de igual número de votos, o que pertença aos quadros da Universidade há mais tempo e, mantendo-se o empate, o mais velho de entre eles.

Artigo 9.º

Mandatos e substituições

1 — O mandato dos membros da Assembleia é de dois anos, com exceção dos representantes dos estudantes que têm mandato anual.

2 — A eleição dos representantes dos estudantes que tem lugar a meio do mandato da Assembleia processa-se nos moldes descritos no n.º 4 do artigo anterior, sendo superintendida pelo Presidente e pelo Secretário da Assembleia em funções.

3 — Nenhum membro da Assembleia se pode fazer substituir nas reuniões desta.

4 — A substituição dos membros eleitos só tem lugar em caso de renúncia, impedimento prolongado ou definitivo, ou por ter terminado a sua ligação à Escola, e tal substituição é feita, a título definitivo, pelos elementos seguintes de acordo com os resultados do respetivo processo eleitoral.

Artigo 10.º

Competência

1 — Compete à Assembleia eleger o Presidente da ESTG, nos termos do artigo 12.º

2 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, a demissão do Presidente da ESTG.

3 — A Assembleia, convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de um terço dos seus membros ou do Presidente da ESTG, pode deliberar, por voto secreto, por maioria de dois terços dos seus membros, abrir um processo de alterações ao Regulamento da ESTG.

4 — As alterações ao Regulamento da ESTG são aprovadas pela Assembleia, por voto secreto e maioria de dois terços dos seus membros, ouvido o Conselho Técnico-Científico.

5 — A Assembleia, a requerimento do Conselho Técnico-Científico da ESTG, através de proposta aprovada por maioria absoluta dos membros desse Conselho, pode deliberar, por maioria absoluta dos seus membros, a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos.

SECÇÃO IV

Presidente da Escola

Artigo 11.º

Eleição e mandato

1 — O Presidente é eleito pela Assembleia da ESTG, de entre os professores de carreira afetos à Escola, nos termos do artigo seguinte.

2 — O mandato do Presidente tem a duração de dois anos, podendo ser renovado, de forma consecutiva, uma única vez.

3 — A cessação antecipada do mandato do Presidente da Escola, por sua renúncia ou demissão nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, leva à dissolução da Assembleia e do Conselho Técnico-Científico da Escola, assumindo o Presidente da Assembleia interinamente as funções de Presidente da Escola e mantendo-se os órgãos anteriores em funcionamento até à sua substituição apenas para tratar dos assuntos que sejam inadiáveis, devendo o Presidente da Assembleia cessante desencadear os mecanismos necessários para a constituição dos novos órgãos no mais breve espaço de tempo possível.

Artigo 12.º

Procedimento para eleição do Presidente da Escola

1 — Nos quinze dias seguintes à sua eleição, o Presidente da Assembleia desencadeia o processo eleitoral para a eleição do Presidente da Escola, fixando o calendário eleitoral, que deverá respeitar os seguintes requisitos:

- Uma semana para apresentação de candidaturas;
- Reunião para a eleição do Presidente da Escola na semana seguinte.

2 — Candidatura a Presidente da Escola:

a) São elegíveis para Presidente da Escola todos os professores de carreira, a tempo integral, com exceção daqueles que estejam a ocupar os cargos de Reitor, Vice-reitor, Provedor do Estudante, Presidente dos Conselhos Pedagógicos Universitário e Politécnico ou Presidente de um Instituto de Inovação, cargos que não são acumuláveis com o de Presidente de uma unidade orgânica, de acordo com o artigo 79.º dos Estatutos da UMa.

b) As candidaturas a Presidente da Escola são entregues ao Secretário da Assembleia, que as publicitará pelos meios adequados.

c) Caso nenhum professor se tenha candidatado a Presidente da Escola no prazo referido no número anterior, consideram-se como candidatos todos os professores elegíveis.

3 — A votação para a eleição do Presidente da Escola processa-se, por votação secreta dos membros presentes na reunião para a eleição, como se segue:

a) Cada boletim de voto contém todos os candidatos;

b) Cada membro pode assinalar no boletim de voto um candidato;

c) É eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior a metade dos membros da Assembleia;

d) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, repete-se a votação, mas agora constando do boletim de voto apenas os dois candidatos mais votados na votação anterior (número que será alargado, em caso de situações de empate relevantes), sendo eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido um número de votos superior a metade dos membros presentes da Assembleia;

e) Caso nenhum candidato satisfaça os requisitos mencionados na alínea anterior, a reunião é interrompida por trinta minutos, após o que se repete a votação anterior;

f) Caso se continue a verificar que nenhum candidato satisfaz os requisitos mencionados na alínea d), ou caso tenha havido um só candidato a estas eleições e este não tenha obtido o voto da maioria absoluta dos membros da Assembleia, o Presidente da Assembleia convoca uma nova reunião para a eleição do Presidente da Escola para a semana seguinte, tendo como candidatos todos os professores elegíveis.

4 — No prazo de 2 dias úteis após a eleição, o Presidente e o Secretário da Assembleia enviam a ata das eleições ao Reitor, para homologação.

5 — Caso o Presidente da Assembleia seja eleito Presidente do Centro, aplica-se o n.º 2 do artigo 7.º e a Assembleia deverá proceder à eleição de novo Presidente.

Artigo 13.º

Vice-presidentes

1 — O Presidente é coadjuvado por Vice-presidentes, no mínimo de um e no máximo de três.

2 — Os Vice-presidentes são nomeados pelo Presidente de entre os professores de carreira afetos à Escola.

3 — Os Vice-presidentes podem ser exonerados a todo o tempo e cessam funções com a cessação do mandato do Presidente.

Artigo 14.º

Substituição

1 — Em caso de impedimento, ausência ou quando se verifique incapacidade temporária do Presidente da ESTG, assume as suas funções o Vice-presidente por ele designado ou na falta de indicação, o mais antigo.

2 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de noventa dias, a Assembleia da ESTG convocada expressamente para o efeito pelo seu Presidente, nos termos do n.º 2 do artigo 10.º, deve pronunciar-se acerca da conveniência da cessação do mandato do Presidente da ESTG.

Artigo 15.º

Competência

Compete ao Presidente:

a) Representar a ESTG perante os demais órgãos da Instituição e perante o exterior;

b) Exercer as competências de gestão que lhe forem atribuídas ou delegadas pelos órgãos competentes da Universidade;

c) Aprovar o calendário e horário das tarefas letivas, ouvidos o Conselho Técnico-Científico e o Conselho Pedagógico da ESTG, nos casos em que tal não é delegado nos órgãos da Universidade, de acordo com os Estatutos e regulamentos próprios;

d) Executar as deliberações do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESTG, quando vinculativas;

e) Exercer o poder disciplinar que lhe seja atribuído pelos Estatutos ou delegado pelo Reitor;

f) Elaborar o orçamento e o plano de atividades, bem como o relatório de atividades e contas relativas aos recursos financeiros colocados à disposição pelos órgãos competentes da Universidade e submetê-los à apreciação do Conselho Técnico-Científico;

g) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e bens afetos à Escola;

h) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo Reitor;

i) Exercer as demais funções previstas na lei ou nos Estatutos da UMa.

SECÇÃO V

Conselho Técnico-Científico

Artigo 16.º

Composição do Conselho Técnico-Científico

1 — O Conselho Técnico-Científico da ESTG é composto por um máximo de quinze membros, nos seguintes termos:

a) O Presidente da ESTG, que preside ao Conselho;
b) Os Coordenadores dos departamentos, quando existam;
c) Outros representantes, em número de três caso hajam departamentos e cinco se não existirem, eleitos pelo conjunto dos:

i) Professores de carreira afetos à ESTG;
ii) Docentes com o grau de doutor afetos à ESTG, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Instituição;
iii) Docentes com o título de especialista afetos à ESTG, não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Instituição há mais de dois anos;

d) Os coordenadores científicos ou representantes das unidades de investigação que integram a ESTG, reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei, quando existam, nos termos seguintes:

i) Um elemento de cada uma dessas unidades de investigação, caso o número de unidades de investigação em causa seja inferior ou igual a três;
ii) Três elementos dessas unidades de investigação, escolhidos pelo conjunto dos seus coordenadores científicos, caso o número de unidades de investigação em causa seja superior a três;

e) Eventuais membros a convidar nos termos do número seguinte.

2 — Os membros referidos nas alíneas a) a d) poderão, por maioria absoluta, propor ao Reitor que integrem o Conselho Técnico-Científico membros convidados, de entre professores ou investigadores de outras instituições ou personalidades de reconhecida competência no âmbito da missão da Universidade, em número não superior a um terço do Conselho, e que o número assim obtido, não ultrapasse o máximo de quinze.

3 — Para além dos representantes dos docentes e investigadores referidos na alínea c) do n.º 1, deve ser eleito, como suplente, mais um seu representante, que passará a integrar o Conselho Técnico-Científico no caso de um desses representantes ser eleito Presidente da ESTG.

4 — Os representantes das unidades de investigação do Conselho Técnico-Científico devem ser comunicados formalmente ao Presidente da Escola no prazo máximo de cinco dias úteis após a eleição deste.

5 — O mandato dos representantes eleitos do Conselho Técnico-Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente da ESTG.

6 — Quando o número de pessoas elegíveis for inferior ao estabelecido no n.º 1, o Conselho Técnico-Científico é composto pelo conjunto das mesmas, sem prejuízo do disposto na alínea d) do n.º 1.

Artigo 17.º

Eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico

1 — O Presidente e o Secretário da Assembleia cessante superintendem o processo de eleição dos membros do Conselho Técnico-Científico, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, sendo responsáveis pelo envio da ata do processo eleitoral ao Reitor, para homologação.

2 — A eleição dos representantes dos docentes e investigadores no Conselho Técnico-Científico, a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo anterior, processa-se de modo análogo ao especificado, no n.º 2 do artigo 8.º, em relação à eleição dos representantes dos docentes e investigadores para a Assembleia.

Artigo 18.º

Mandato

1 — O mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico coincide temporalmente com o mandato do Presidente da Escola.

2 — Nenhum membro do Conselho Técnico-Científico se pode fazer substituir nas reuniões do Conselho.

Artigo 19.º

Competência do Conselho Técnico-Científico

1 — Compete ao Conselho Técnico-Científico, designadamente:

a) Elaborar o seu regimento;
b) Apreciar o plano de atividades científicas da ESTG, a elaborar nos termos do seu regimento;
c) Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas da Instituição;
d) Deliberar sobre a distribuição do serviço docente, sujeitando-a a homologação do Reitor;
e) Pronunciar-se sobre a criação de ciclos de estudos e aprovar os planos de estudos dos ciclos de estudos ministrados onde a ESTG tenha uma participação significativa;
f) Propor ou pronunciar-se sobre a concessão de títulos ou distinções honoríficas;
g) Propor ou pronunciar-se sobre a instituição de prémios escolares;
h) Propor ou pronunciar-se sobre a realização de acordos e de parcerias internacionais;
i) Propor a composição dos júris de provas e de concursos académicos;
j) Praticar os demais atos previstos na lei relativos à carreira docente e de investigação e ao recrutamento de pessoal docente e de investigação;
k) Designar os responsáveis pelas unidades curriculares das suas áreas científicas;
l) Designar os docentes que representam a ESTG nos Conselhos de Curso dos ciclos de estudos onde a ESTG deve estar representada, de acordo com o determinado no artigo 52.º dos Estatutos da UMa;
m) Propor à Assembleia da ESTG a criação, transformação, cisão, fusão ou extinção de departamentos, através de deliberação, nesse sentido aprovada, por maioria absoluta dos membros do Conselho;
n) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pela lei ou pelos presentes Estatutos da Universidade.

2 — Os membros do Conselho Técnico-Científico não podem pronunciar-se sobre assuntos referentes:

a) A atos relacionados com a carreira de docentes com categoria superior à sua;
b) A concursos ou provas em relação aos quais reúnam as condições para serem opositores.

3 — O Conselho Técnico-Científico pode delegar, ou subdelegar competências, nos Coordenadores dos departamentos, caso existam, ou noutros membros do Conselho, quando tal se mostre adequado ao melhor funcionamento do Conselho e da ESTG, no respeito da lei e dos Estatutos da UMa, sem prejuízo da tomada das decisões ser, obrigatoriamente, em sede do Conselho Técnico-Científico.

SECÇÃO VI

Conselho Pedagógico

Artigo 20.º

Composição do Conselho Pedagógico

1 — O Conselho Pedagógico da ESTG é composto pelo Representante dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos correspondentes a cursos politécnicos conferentes de grau académico e a cursos técnicos superiores profissionais a cargo da Escola, e pelo Diretor de Curso de cada um desses ciclos de estudos, que representa o corpo docente, eleitos de acordo com o estabelecido nos artigos, respetivamente, 54.º e 56.º dos Estatutos da UMa.

2 — Caso o número de ciclos de estudos correspondentes a cursos conferentes de grau académico e a cursos técnicos superiores profissionais a cargo da ESTG seja inferior a três, então o seu Conselho Pedagógico é formado pelo conjunto de todos os docentes e alunos dos Conselhos de Curso desses ciclos de estudos, constituídos de acordo com o estabelecido no artigo 52.º dos Estatutos da UMa.

3 — O mandato dos representantes dos estudantes no Conselho Pedagógico da ESTG é de um ano e o mandato dos representantes do corpo docente nesse Conselho é de dois anos.

4 — O Presidente do Conselho Pedagógico da ESTG é um membro do Conselho Pedagógico, docente, eleito pelo órgão, sendo o seu mandato de dois anos.

Artigo 21.º

Incompatibilidades

Nenhum elemento pode pertencer ao Conselho Pedagógico de mais do que uma unidade orgânica.

Artigo 22.º

Competência do Conselho Pedagógico

Compete ao Conselho Pedagógico:

- a) Elaborar o seu regimento;
- b) Pronunciar-se sobre as orientações pedagógicas e os métodos de ensino e de avaliação das unidades curriculares a cargo da ESTG;
- c) Promover, com regularidade, a realização de inquéritos ao desempenho pedagógico da ESTG e a sua análise e divulgação, ou colaborar nesses inquéritos caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- d) Promover a realização da avaliação do desempenho pedagógico dos docentes da ESTG, por estes e pelos estudantes, e a sua análise e divulgação, ou colaborar nessa avaliação caso a sua realização seja cometida a outros órgãos da Universidade;
- e) Apreçar as queixas relativas a falhas pedagógicas de docentes da ESTG, e propor as providências necessárias;
- f) Aprovar o regulamento específico de avaliação do aproveitamento dos estudantes de cada um dos ciclos de estudos a cargo da ESTG, no quadro das linhas gerais de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos ciclos de estudos de ensino politécnico, a aprovar no Conselho Pedagógico Politécnico, constituído de acordo com o estabelecido no artigo 58.º dos Estatutos da UMA;
- g) Pronunciar-se sobre o regime de precedências das unidades curriculares a cargo da ESTG;
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam conferidas pela lei ou pelos Estatutos da UMA.

CAPÍTULO III

Disposições Gerais, Transitórias e Finais

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 23.º

Funcionamento dos órgãos

Cada órgão elabora o seu regulamento com observância das normas legais imperativas e no quadro dos Estatutos da Universidade.

Artigo 24.º

Reuniões

1 — O Conselho Técnico-Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

2 — Os restantes órgãos colegiais da ESTG reunir-se-ão de acordo com a periodicidade que venham a ter por adequada, sendo as suas reuniões convocadas pelo seu Presidente, por sua iniciativa, a solicitação do Presidente da ESTG ou a solicitação de um terço dos seus membros em efetividade de funções.

3 — As convocatórias e mecanismos processuais são os expressos no Código do Procedimento Administrativo.

4 — A comparência às reuniões dos órgãos da ESTG tem precedência sobre todas as demais atividades, salvo a participação em júris, exames e concursos e a presença em órgãos da Universidade.

5 — Sempre que possível, as reuniões deverão ser marcadas para os períodos em que não haja aulas, de modo não prejudicar o normal funcionamento de atividades letivas.

Artigo 25.º

Responsabilidades

1 — Os membros dos órgãos da ESTG são civil, criminal e disciplinarmente responsáveis pelas infrações cometidas no exercício das suas funções.

2 — São excluídos do disposto do número anterior, os membros que fizerem exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 26.º

Data das eleições para a Assembleia e Conselho Técnico-Científico

1 — Como regra, as eleições para a Assembleia têm lugar no início de um ano letivo, de modo a coincidirem com o início de um mandato dos estudantes eleitos.

2 — As eleições para o Conselho Técnico-Científico podem ter lugar ao mesmo tempo que as eleições para a Assembleia.

SECÇÃO II

Disposições Transitórias

Artigo 27.º

Primeira eleição da Assembleia e do Conselho Técnico-Científico

1 — As eleições para a primeira Assembleia devem ter lugar até ao fim do ano de 2015, após a eleição dos Representantes dos estudantes dos cursos técnicos superiores profissionais em funcionamento no ano letivo de 2015/16 no âmbito da ESTG.

2 — As eleições para a primeira Assembleia e para o primeiro Conselho Técnico-Científico processam-se de acordo com o estipulado no presente Regulamento.

3 — O papel que o presente Regulamento atribui ao Presidente e ao Secretário da Assembleia cessante, no processo eleitoral para a Assembleia e para o Conselho Técnico-Científico, será desempenhado, nestas primeiras eleições, respetivamente, pelo Presidente da Comissão Instaladora e pelo membro da Comissão Instaladora que ele designar para Secretário.

Artigo 28.º

Entrada em funcionamento da ESTG

1 — A ESTG entra em funcionamento com a eleição do primeiro Presidente da Escola.

2 — Até à entrada em funcionamento da ESTG, as tarefas inadiáveis que lhe estejam incumbidas serão desempenhadas pela Comissão Instaladora.

SECÇÃO III

Disposições Finais

Artigo 29.º

Casos Omissos ou Dúvidas

1 — Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento são resolvidos, em primeira instância, por deliberação conjunta do Presidente da Assembleia e do Presidente da ESTG.

2 — Qualquer membro da Assembleia pode recorrer para o plenário da Assembleia das deliberações dos presidentes sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento.

3 — Em caso de discordância entre o Presidente da Assembleia e do Presidente da ESTG sobre a interpretação e aplicação do presente Regulamento, cabe à Assembleia decidir.

4 — As deliberações da Assembleia sobre a interpretação e integração de lacunas do Regulamento são tomadas em plenário, devendo ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros, e são vinculativas.

Artigo 30.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

**Voto por procuração para a Assembleia
ou para o Conselho Técnico-Científico
da Escola Superior de Tecnologias e Gestão**

PROCURAÇÃO

Eu, (*nome completo*) _____, (categoria)¹ _____ da Universidade da Madeira, portador do 2.º Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, venho, por este meio, constituir meu procurador, o/a (*nome completo*) _____, (categoria) _____ da Universidade da Madeira, portador do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão/Passaporte n.º _____, de que se anexa cópia, a quem confiro os poderes necessários para em meu nome votar na eleição dos representantes dos professores e investigadores para a/o Assembleia/Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologias e Gestão da Universidade da Madeira, que terá lugar no dia ____ de ____ de 20__, em virtude de me encontrar ausente da Universidade, por motivo de³ _____, conforme documento comprovativo em anexo⁴.

_____/_____/_____
(*data*)

(*assinatura: nome completo*)

Aceitação da procuração

(*assinatura do procurador: nome completo*)

¹ Indicar a categoria do professor/investigador.

² Escrever apenas a opção que se aplica.

³ Referir razão do impedimento (motivo de saúde, participação em júri fora da Madeira, ou outro motivo justificativo, devidamente autorizado).

⁴ Documento comprovativo adequado (atestado médico, no caso de ausência por motivos de saúde, ou autorização de deslocação).

26 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor José Carmo*.

209406939

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 3320/2016

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de técnico superior para o Gabinete de Relações Internacionais, em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo — Aviso n.º 14810/2015, publicado no *Diário da República* n.º 247, 2.ª série, de 18 de dezembro e na BEP com o código de oferta n.º 201512/0191.

A referida lista foi homologada por despacho reitoral de 3 de março de 2016, tendo sido afixada, divulgada no *site* da Reitoria e notificados os candidatos através de correio eletrónico, nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

Lista ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º lugar	João Ricardo Mendes Martins	15,10 valores

Lista unitária dos candidatos não aprovados

Nome	Classificação final
Carina Raquel Quintas Baeta	Não aprovado a).
Celina Ferreira Antunes	Não aprovado a).
Diogo Manuel Coelho da Rocha	Não aprovado a).
Mariana Calheiros Lima de Sousa	Não aprovado a).
Miguel Moreira Lopes	Não aprovado a).
Nádia Teresa dos Santos Loureiro	Não aprovado a).

a) Candidato/a não convocado/a para a realização da entrevista de avaliação de competências por ter obtido uma valoração inferior a 9,5 valores na avaliação curricular, não lhe sendo aplicado o método de seleção seguinte;

3 de março de 2016. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

209411644

Despacho n.º 3667/2016

Pelo Despacho n.º 3485/2009, publicado no *Diário da República* n.º 18, 2.ª série, de 27 de janeiro, com Declaração de Retificação n.º 945/2009, publicado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março, foi publicado os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Sob proposta da Diretora da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e aprovado em Conselho de Faculdade no dia 14 de dezembro de 2015, foi apresentada, para efeitos de homologação, uma proposta de alteração aos referidos estatutos.

Assim, ao abrigo da alínea l) do n.º 1 do artigo 10.º dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo 42/2008, homologo a alteração dos Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa.

Pelo presente despacho procede-se à publicação na íntegra os Estatutos da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, do mesmo consta as citadas alterações.

23 de fevereiro de 2016. — O Reitor, *Professor Doutor António Bensabat Rendas*.

**Estatutos da Faculdade de Direito
da Universidade Nova de Lisboa**

Artigo 1.º

Natureza

1 — A Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, adiante designada por Faculdade, é uma unidade orgânica da Universidade Nova de Lisboa.

2 — A Faculdade é uma pessoa coletiva pública, dotada de autonomia científica, pedagógica, administrativa e financeira.

Artigo 2.º

Objetivos

1 — A Faculdade pretende constituir um polo inovador no desenvolvimento da ciência jurídica e no ensino do direito em Portugal, mediante o progresso da investigação, a lecionação de novas disciplinas e o uso de métodos pedagógicos inovadores, com o objetivo de dar resposta às novas exigências de formação.

2 — A Faculdade considera também sua vocação a abertura à sociedade, aos novos ramos do direito e às demais ciências sociais, bem como a internacionalização da investigação e do ensino, prestando uma especial atenção à evolução contemporânea da vida pública e aos seus novos problemas.

Artigo 3.º

Relações com outras instituições

1 — A Faculdade privilegia a colaboração com as outras unidades orgânicas da UNL na conceção e execução de programas de investigação e de ensino de natureza multidisciplinar.

2 — Para a prossecução dos seus fins, a Faculdade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e com organismos internacionais.

3 — A Faculdade pode participar, nos termos da lei, em instituições de natureza pública ou privada.